

ADRIENE MIRANDA
ADVOCACIA & ASSOCIADOS

INFORME TRIBUTÁRIO

RECUPERAÇÃO DE PIS E COFINS, PELA EXCLUSÃO DO ISS DE SUAS BASES DE CÁLCULO

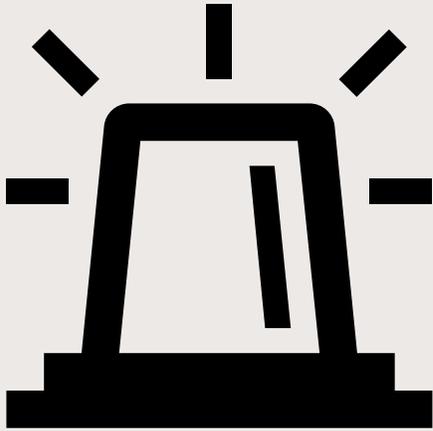
Do que se trata?

A contribuição ao PIS e à COFINS incide sobre a receita bruta da pessoa jurídica. As empresas prestadoras de serviço, por isso, são compelidas a calcular as referidas contribuições, incluindo, em sua base de cálculo, o valor que foi integralmente repassado ao Município via recolhimento de ISS.

Ocorreu que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Tema 69, compreendeu que a base de cálculo das contribuições não podem incidir o ICMS, pois esse é do Estado e não o vendedor da mercadoria.

Os mesmos fundamentos se aplicam por analogia para sustentar a exclusão do ISS da base de cálculo das contribuições. Isso porque o ISS, assim como o ICMS, apenas transita pelo caixa da empresa, tendo como destino o ente municipal. Sendo assim, também não configura receita, de acordo com o entendimento consolidado pelo STF.

Nesse contexto, os contribuintes optantes do lucro real ou presumido, devem buscar a via judicial para recolher as referidas contribuições, excluindo o ISS da base de cálculo.



STJ DEFINE QUE O CRÉDITO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL DEVE SER COMPENSADO EM ATÉ 5 ANOS



A 2ª Turma do STJ, ao analisar o Resp 2.178.201/RJ, alterou entendimento e definiu que os contribuintes têm até 5 anos para compensar créditos reconhecidos por meio de decisões judiciais transitadas em julgado e não apenas para pleitear referido direito (compensação).

Segundo o relator, Ministro Francisco Falcão, ao se permitir a utilização do crédito sem qualquer limitação, o direito à restituição do indébito tornou-se, na prática, imprescritível, o que afrontaria o art. 168 do CTN.

Acresceu que cabe ao contribuinte avaliar a forma pela qual submeterá a questão à análise do Poder Judiciário, estando ciente do montante previsto em caso de êxito na demanda, uma vez que pelo mandado de segurança somente lhe pode ser reconhecido o direito à compensação.

Assim, empresas que estejam compensando créditos reconhecidos judicialmente, devem ter atenção para aproveitá-los dentro do prazo de 5 anos contados do trânsito em julgado, excluído o período entre a data do pedido de habilitação e o seu deferimento.

DO DIREITO AO CREDITAMENTO DE IPI REFERENTE A INSUMOS UTILIZADOS NA INDUSTRIZALIÇÃO DE PRODUTOS IMUNES OU NT

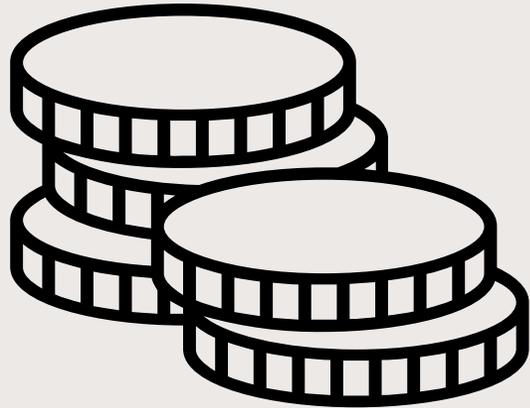


A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça julgou o Tema 1247 (RESP 1.976.618/RJ e 1.995.220/RJ), definindo, de forma favorável ao contribuinte, que há direito ao creditamento de IPI na aquisição de insumos e matérias-primas tributados (entrada onerada), inclusive quando aplicados na industrialização de produto imune; ou se tal benefício dá-se apenas quando utilizados tais insumos e matérias-primas na industrialização de produtos isentos ou sujeitos à alíquota zero.

Foi fixada a seguinte tese: “O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes.”

Para os contribuintes que produzam produtos imunes e NT, sugere-se o ajuizamento de medida judicial para assegurar o direito ao crédito, como ainda não há ato administrativo seja da Receita Federal seja da Procuradoria da Fazenda Nacional pela dispensa de recurso.

STJ DECIDE QUE ITCMD DEVE CONSIDERAR O VALOR DE MERCADO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS PESSOAS JURÍDICAS



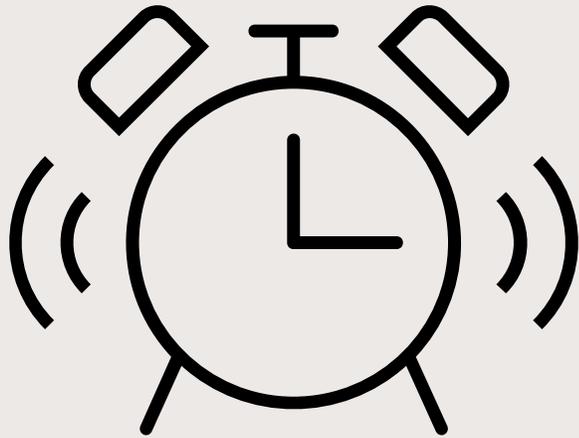
Ao julgar o REsp 2139412/MT, o STJ definiu que a base de cálculo do ITCMD deve levar em consideração o valor venal dos bens transmitidos e não o valor patrimonial contábil das quotas sociais.

O STJ deu razão ao Fisco, decidindo que o arbitramento realizado pelas autoridades fazendárias é devido, especialmente quando o valor declarado pelo contribuinte não reflete a realidade econômica da operação.

A decisão reforça a necessidade de atenção redobrada no planejamento sucessório e na avaliação dos ativos para fins tributários. Ademais, ficou decidido que o arbitramento da base de cálculo não pode ocorrer unilateralmente, permitindo ao contribuinte apresentar elementos de prova para garantir que a avaliação reflita adequadamente o valor venal dos ativos subjacentes à pessoa jurídica.

O impacto dessa tese para empresas familiares e holdings patrimoniais é significativo.

STJ CONFIRMA LEGALIDADE DA INCLUSÃO DE PIS E COFINS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS (TEMA 1223)

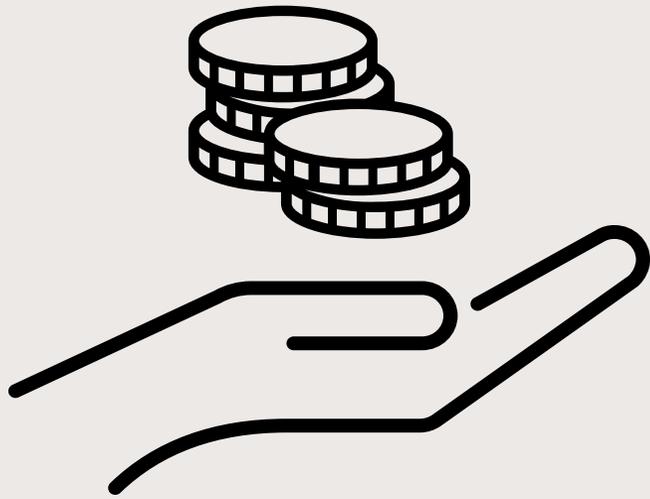


A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça rejeitou os embargos de declaração opostos pelo contribuinte no julgamento do Tema Repetitivo 1.223 (REsp 2.091.202/SP), consolidando a tese de que “a inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.”

O STJ enfatizou que a legalidade do repasse desses tributos ao consumidor está em conformidade com as diretrizes econômicas e de mercado estabelecidas em decisões anteriores (Temas 293 e 428) e reiterou a ausência de previsão legal que autorize a exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo do ICMS, reforçando a jurisprudência sobre o tema.

Quanto à modulação de efeitos, o STJ concluiu que não há justificativa legal para modificar a aplicação da tese fixada, mantendo, assim, as conclusões estabelecidas quando do julgamento de mérito do Tema 1.223.

RECEITA FEDERAL RECONHECE POSSIBILIDADE DE REGIMES TRIBUTÁRIOS DISTINTOS ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO



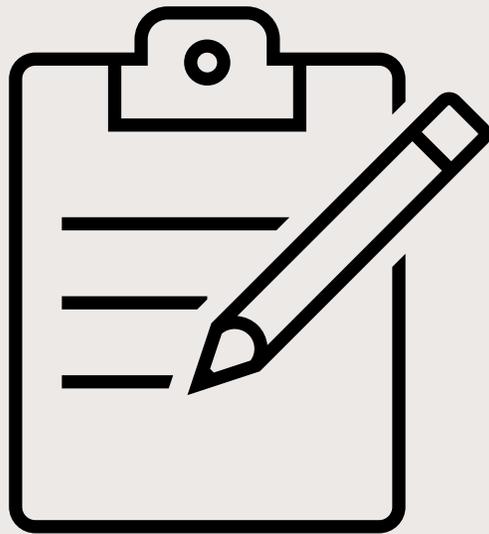
A Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta COSIT nº 72/2025, esclareceu os limites jurídicos e fiscais para a adoção de regimes de tributação distintos (lucro presumido e lucro real) por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. O entendimento reafirma a possibilidade da separação, desde que haja efetiva autonomia administrativa, operacional e patrimonial entre as pessoas jurídicas envolvidas.

Confirmou-se que a manutenção do lucro presumido é juridicamente possível, mesmo no contexto de controle societário por empresa do lucro real, desde que a pessoa jurídica demonstre atuação efetivamente autônoma. Foram destacados como elementos essenciais para essa caracterização a inexistência de confusão administrativa, ausência de compartilhamento de estruturas e separação patrimonial entre as entidades.

A Solução de Consulta COSIT nº 72/2025 reforça a necessidade de consistência entre forma e substância em planejamentos societários com regimes tributários distintos.

Para mais informações e orientações, entre em contato com o escritório.

CARF AFASTA A EXIGÊNCIA DE IRRF SOBRE RESGATES DE COTAS DISTRIBUÍDAS NO EXTERIOR



A 2ª Turma da 1ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, afastou a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre resgates de cotas de um fundo de investimento, no qual haviam sido distribuídos rendimentos a uma empresa americana e, posteriormente, repassados a outras em um paraíso fiscal.

O Carf entendeu que, ainda que o governo do Canadá tivesse constituído diretamente a empresa nos Estados Unidos para que esta investisse no Brasil, o benefício fiscal de isenção também se aplicaria.

O real investidor na verdade seria o próprio governo canadense (CPPIB) e, por isso, estaria presente o direito à isenção do IRRF, pois o Canadá não se enquadra como paraíso fiscal. O voto foi acompanhado por todos os conselheiros da turma, bem como restando afastada as responsabilidades tributárias e cancelada a multa.



Ficou com dúvidas? Quer saber mais sobre nossos serviços e o que podemos lhes oferecer?

Podem entrar em contato com nosso escritório através de diversos canais de comunicação disponíveis para iniciar o processo.

- **Brasília:** (61) 3044-1738
- **Belo Horizonte:** (31) 3643-8083
- advocacia@advadrienemiranda.com.br
- adriene@advadrienemiranda.com.br
- **Site:** www.advadrienemiranda.com.br